



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2320/11, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

**Institui o Programa Florestar e Reflorestar, objetivando reflorestar áreas não utilizadas e/ou não agricultáveis, gerar emprego e renda, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Florestar e Reflorestar, objetivando estimular o florestamento e o reflorestamento, com eucalipto, em áreas não utilizadas e ou não agricultáveis das propriedades rurais a fim de servir de fonte de geração de emprego e renda.

**Art. 2º** - O Município, para a consecução dos objetivos do presente programa, participará com um subsídio dos custos com a aquisição de mudas de eucalipto, limitada a uma quantidade de até 2.000 mudas anuais por beneficiário, e assim como com o transporte das mudas até a sede das propriedades dos beneficiários e a assistência técnica necessária.

**Art. 3º** – O pagamento será efetuado pelos produtores, em uma única parcela, na data da retirada das mudas.

**Parágrafo Primeiro:** O Poder Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos do programa, subsidiará a aquisição das mudas pelos produtores em valor, não reembolsável, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da muda.

**Parágrafo Segundo:** Os produtores participantes do programa efetuarão o pagamento, na forma definida no caput deste artigo, da diferença entre o valor pago pelo Município para a aquisição das mudas, abatido o valor do subsídio de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 4º** - Os produtores que aderirem ao programa, para a consecução dos objetivos do mesmo, participarão com o pagamento de 50% dos custos com a aquisição das mudas de eucalipto até a quantidade anual de 2000 mudas, assim como com o local para plantio, com os insumos, e com a mão-de-obra necessária para o cultivo.

**Art. 5º** - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, a qual incumbe a reserva das mudas junto aos fornecedores credenciados nas quantidades desejadas pelos produtores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**Art. 6º** - Os produtores interessados deverão cadastra-se junto a Secretaria de Agricultura e Pecuária, a qual efetuará, através de seus técnicos, visitas às propriedades a fim de verificar o efetivo plantio das mudas e seu correto manuseio.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 8º** – Somente poderão participar do programa aqueles produtores que possuem bloco de produtor no Município, comprovem ser proprietários de imóvel rural local e estejam em dia com a fazenda municipal.

**Art. 9º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

**Art. 10º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 14  
DE ABRIL DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração